



**PROCESSO n.º** : **8.930-3/2022**  
**39-6/2022** (apenso)  
**568-1/2022** (apenso)  
**52.955-9/2023** (apenso)

**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**

**UNIDADE GESTORA** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**RESPONSÁVEIS** : **IRACI FERREIRA DE SOUZA** – prefeita municipal  
**NELSON ANTÔNIO ORLATO** – ex-prefeito municipal  
**RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA** – responsável contábil

**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Pedra Preta/MT**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. **Nelson Antônio Orlato**, no período de 1º/01 a 15/08/2022, e da Sra. **Iraci Ferreira de Souza**, no período de 16/08 até 31/12/2022, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

O exercício de 2022 iniciou com o gestor o Sr. Nelson Antônio Orlato, no entanto, este veio a falecer na data de 14/08/2022<sup>1</sup>, sendo a gestão sucedida pela Sra. Iraci Ferreira de Souza a partir de 16/08/2022.

O responsável contábil do município foi o Sr. Ricardo Moreira de Oliveira, no período de 1º/01/2022 a 31/12/2022.

<sup>1</sup> Informação apresentada no processo n.º 41.210-4/2021





Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>2</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>3</sup> e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo<sup>4</sup>, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de nove achados de auditoria, classificados em sete irregularidades de natureza grave e moderada, nos termos descritos a seguir:

**IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 16/08/2022 a 31/12/2022

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Balanço orçamentário com valor divergente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Divergência entre o valor contabilizado a conta de Transferência da LC 176/2020 - (Compensação ICMS) com o valor demonstrado no sítio da STN - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- VALORES INFORMADOS PELA STN

**2) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Envio ao Sistema APLIC informação incorreta sobre os decretos de operação de crédito - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Deixar de enviar lista de presença das audiências públicas realizadas - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição

<sup>2</sup> Documento digital 203237/2023

<sup>3</sup> Documento digital 203238/2023

<sup>4</sup> Documento digital 203239/2023





Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Enviar a carga de "Contas de Governo" ao Sistema APLIC em atraso. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**6) NB05 DIVERSOS\_GRAVE\_05.** Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.1) Deixar de publicar os demonstrativos contábeis relativos às Contas de Governo - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**IRACI FERREIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS /  
Período: 16/08/2022 a 31/12/2022

**RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA** - RESPONSÁVEL CONTÁBIL /  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**7) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) Deixar de assinar os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

No Relatório Técnico Preliminar, a Secex destacou que o Parecer Prévio n.º 228/2021-TP, referente às contas do exercício financeiro de 2020 foi favorável à aprovação das contas de governo, com recomendações, contudo, quando do julgamento pela Câmara Municipal de Pedra Preta, as contas foram aprovadas sem nenhuma recomendação ou determinação, nos termos do Decreto Legislativo n.º 331/2022, constante dos autos n.º 118834/2022.

Consignou ainda, que no processo referente às contas do exercício de 2021, foi proferido o Parecer Prévio n.º 189/2022-PP, cujo teor extinguiu o feito sem resolução de mérito, diante do falecimento do gestor. Ressaltou que não consta destes autos informações dos possíveis encaminhamentos da Câmara Municipal acerca do citado Parecer Prévio.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, a Sra. Iraci Ferreira de Souza e o Sr. Ricardo Moreira de Oliveira foram devidamente citados<sup>5</sup> e apresentaram suas manifestações de defesa<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Documentos digitais 204478/2023 e 204475/2023

<sup>6</sup> Documentos digitais 214320/2023 e 214744/2023





Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico de Defesa<sup>7</sup>, concluiu pelo saneamento dos achados de auditoria 1.2 (CB02), 3.1 (DB08), 4.2 (FB03), e manutenção das demais.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 4.595/2023<sup>8</sup>, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pela manutenção das irregularidades CB02 (subitem 1.1), CB99 (subitem 2.1), FB03 (subitem 4.1), MC02 (subitem 5.1), NB05 (subitem 6.1) e CB99 (subitem 7.1), com a emissão de **Parecer Prévio favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sra. Iraci Ferreira de Souza.

Oportunamente, o Ministério Público de Contas sugeriu a emissão de recomendações ao Poder Legislativo, para que recomende e determine ao Poder Executivo que:

- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;
- c.2) abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;
- c.3) adote providências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema Aplic, bem como para que se abstenha de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei 4.320/1964;
- c.4) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual;
- c.5) procedam o encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados, conjuntamente com o

<sup>7</sup> Documento digital 226056/2023

<sup>8</sup> Documento digital 229813/2023





responsável contábil, nos próximos exercícios, bem como para que providencie a regularização dos documentos encaminhados referente ao exercício de 2022.

c.6) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais;

c.7) publique as Demonstrações Contábeis na imprensa oficial, as quais devem apresentar a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal;

c.8) instrumentalize de fato a equipe de controle interno local, disponibilizando as informações em tempo hábil para elaboração de parecer;

d.1) realize a devida correção a fim de compatibilizar dos dados constantes no balanço orçamentário com os enviados ao sistema Aplic;

d.2) aplique, no ano de 2023, da monta de R\$ 410.915,23, para além do limite mínimo anual, para manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, a fim de cumprir o disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022;

d.3) insira os documentos que comprovem as realizações das Audiência Públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2022 no Sistema Aplic.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido aos responsáveis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, por meio da Decisão<sup>9</sup> n.º 410/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 17/08/2023, edição extraordinária n.º 3096.

As alegações finais foram apresentadas pela gestora<sup>10</sup> e pelo responsável contábil<sup>11</sup>, ocasião em que os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.086/2023<sup>12</sup>, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou integralmente o Parecer n.º 4.595/2023

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos,

<sup>9</sup> Documento digital 230763/2023

<sup>10</sup> Documento digital 236570/2023

<sup>11</sup> Documento digital 237426/2023

<sup>12</sup> Documento digital 239873/2023





em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Pedra Preta possui população total de 18.066 pessoas, com extensão territorial de 3.841,672 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 4,70 habitantes por quilômetro quadrado.

## 2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.





- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.  
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Pedra Preta:

Exercicio	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,48	0,00	1,00	0,07	0,45	0,00	0,40	124
2018	0,38	0,00	1,00	0,27	0,41	0,00	0,41	120
2019	0,38	0,29	1,00	0,50	0,58	0,00	0,55	93
2020	0,36	0,27	1,00	0,58	0,65	0,00	0,56	87
2021	0,44	0,69	1,00	0,59	0,71	0,00	0,68	59

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>

O Ministério Público de Contas sugeriu que se **recomende ao Poder Legislativo** que recomende ao Chefe do Poder Executivo para que continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF-M, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas.

### 3. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Pedra Preta, para o





quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 47/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 388/2022 no TCE-MT.

Verificou-se que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da LRF.

#### **4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Pedra Preta para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.280/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 396/2022 no TCE-MT.

Sobre a elaboração da LDO é possível afirmar que as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

No entanto, considerando que a responsabilidade pela realização das audiências públicas era do Sr. Nelson Antônio Orlato, ex-gestor, que veio a falecer na data de 14/08/2022, a Secex não considerou o fato como irregularidade. Contudo, recomendou à atual gestão para que não repita esta falha nos exercícios seguintes.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos  
Página 8 de 35





passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF.

Consta da LDO o percentual 6% para a Reserva de Contingência, conforme art. 48.

## 5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A LOA do Município de Pedra Preta para o exercício de 2022 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.323/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 5681/2021 no TCE-MT.

A LOA/2022 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 85.270.000,00**, conforme seu artigo 2º e 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal - R\$ 80.904.170,16  
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.365.829,84  
Orçamento de Investimento – ZERO

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF/88).

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em afronta ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

Contudo, considerando que a responsabilidade pela realização das audiências públicas era do Sr. Nelson Antônio Orlato, ex-gestor, que veio a falecer na data de 14/08/2022, a Secex não considerou o fato como irregularidade. Contudo, recomendou à atual gestão para que não repita esta falha nos exercícios seguintes.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF.





Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

## 5.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 1.323/2021 (LOA) definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 85.270.000,00	R\$ 58.074.467,35	R\$ 40.148.043,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.603.242,93	R\$ 129.889.267,75	52,32%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	68,10%	47,08%	0,00%	0,00%	62,86%	152,32%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas<sup>13</sup> apresenta como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R\$ 130.269.267,75**, valor superior ao detectado na análise conjunta dos orçamentos inicial e final, após as suplementações autorizadas e efetivadas, e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 380.000,00, conforme informações do Sistema Aplic.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram 115,19% do Orçamento Inicial.

<sup>13</sup> Documento digital 111781/2023, página 20





Ano	Valor Total da LOA do Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 85.270.000,00	R\$ 98.222.510,68	115,19%

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Recursos/Fonte de Financiamento <sup>14</sup>	Total
Anulação de Dotação	R\$ 54.940.450,93
Excesso de Arrecadação	R\$ 15.656.725,75
Operação de Crédito	R\$ 4.400.000,00
Superávit Financeiro	R\$ 23.225.334,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Recursos sem Despesas Correspondentes	R\$ 0,00
<b>Total Créditos Adicionais</b>	<b>R\$ 98.222.510,68</b>

Com essas informações, conclui-se que não houve a abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, CF/88).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, CF/88; art. 42, Lei n.º 4.320/64).

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inciso V, CF/88.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF/88; art. 5º, LRF).

Não foram abertos créditos adicionais extraordinários, porém, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, ensejando a irregularidade **FB03**.

Foi constatado a abertura de crédito adicional sem recursos

<sup>14</sup> Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





disponíveis nas fontes 575, 621, 700 e 701, no valor total de R\$ 5.693.310,32.

A gestora foi citada e apresentou defesa. Após análise dos argumentos defensivos, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Chefe do Executivo, para que se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e da Resolução de Consulta n.º 26/2015.

Constatou-se ainda, a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da CF/88; art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964), fato que culminou na irregularidade **CB99**.

A gestora foi citada e apresentou defesa. Após análise dos argumentos defensivos, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção** da irregularidade, com expedição de **recomendação** a atual gestão para que adote providências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema Aplic, bem como para que se abstenha de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei 4.320/1964.

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, nas fontes 500, 540, 632 e 700 no valor total de **R\$ 1.873.237,56**, causa da irregularidade **FB03, subitem 4.2**.

A gestora foi citada e apresentou defesa. Após análise dos argumentos defensivos, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento** da irregularidade.

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de





recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

## 6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária foi de **R\$ 105.326.725,75**, sendo **arrecadado o montante de R\$ 117.399.751,30**<sup>15</sup>.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018-2022, revelam crescimento na arrecadação, como demonstrado abaixo:

---

<sup>15</sup> Documento digital 203237/2023 - Demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 59.106.451,70</b>	<b>R\$ 66.245.009,14</b>	<b>R\$ 79.794.126,80</b>	<b>R\$ 100.306.623,64</b>	<b>R\$ 116.280.602,86</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.973.210,00	R\$ 5.459.135,70	R\$ 6.439.274,70	R\$ 9.750.844,92	R\$ 11.505.484,64
Receita de Contribuição	R\$ 657.894,48	R\$ 559.032,82	R\$ 674.194,04	R\$ 126.370,36	R\$ 193.208,16
Receita Patrimonial	R\$ 170.637,37	R\$ 235.719,50	R\$ 1.782.457,32	R\$ 2.021.813,01	R\$ 4.172.400,89
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 342,60	R\$ 24,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 53.249.510,12	R\$ 59.804.200,79	R\$ 70.667.162,04	R\$ 88.199.648,10	R\$ 100.274.253,53
Outras Receitas Correntes	R\$ 55.199,73	R\$ 186.577,73	R\$ 231.014,20	R\$ 207.947,25	R\$ 135.255,64
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 2.422.178,25</b>	<b>R\$ 1.772.285,67</b>	<b>R\$ 436.253,74</b>	<b>R\$ 2.114.094,10</b>	<b>R\$ 14.596.718,84</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.422.178,25	R\$ 1.772.285,67	R\$ 436.253,74	R\$ 2.114.094,10	R\$ 12.383.718,84
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 61.528.629,95</b>	<b>R\$ 68.017.294,81</b>	<b>R\$ 80.230.380,54</b>	<b>R\$ 102.420.717,74</b>	<b>R\$ 130.877.321,70</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 7.322.416,17</b>	<b>-R\$ 8.011.151,42</b>	<b>-R\$ 8.582.599,23</b>	<b>-R\$ 12.220.079,02</b>	<b>-R\$ 13.477.570,40</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 54.206.213,78</b>	<b>R\$ 60.006.143,39</b>	<b>R\$ 71.647.781,31</b>	<b>R\$ 90.200.638,72</b>	<b>R\$ 117.399.751,30</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 54.206.213,78</b>	<b>R\$ 60.006.143,39</b>	<b>R\$ 71.647.781,31</b>	<b>R\$ 90.200.638,72</b>	<b>R\$ 117.399.751,30</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 4.962.405,27	R\$ 5.459.135,70	R\$ 6.427.335,75	R\$ 9.750.844,92	R\$ 11.505.484,64
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,39%	8,24%	8,05%	9,72%	9,89%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,86%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Por essas informações, verifica-se que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2022 a maior fonte de recursos





na composição da receita municipal (R\$ 100.274.253,53), correspondente a **76%** do total da receita orçamentária, exceto a intraorçamentária (corrente e de capital), contabilizada pelo município (R\$ 130.877.321,70).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.771.916,89	R\$ 19.771.916,89	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.236.914,88	R\$ 0,00	R\$ 1.236.914,88
Cota-Parte ITR	R\$ 3.103.582,04	R\$ 3.103.587,53	-R\$ 5,49
Cota-Parte CIDE	R\$ 38.336,53	R\$ 38.336,53	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 15.089.470,09	R\$ 15.089.470,09	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.003.213,56	R\$ 2.003.213,56	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.003.213,56	R\$ 2.003.213,56	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Da análise do balanço orçamentário publicado pela gestora, o valor atualizado das despesas totalizou R\$ 130.269.267,75 enquanto ao Sistema Aplic foi informado o valor de R\$ 129.889.267,75, perfazendo uma diferença de R\$ 380.000,00, causa da irregularidade **CB02, subitem 1.1**.





A gestora foi citada e apresentou defesa. Após análise dos argumentos defensivos, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento** da irregularidade.

A receita tributária própria totalizou **R\$ 11.505.484,64**, correspondente a 9,89% do total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 296.085,85	R\$ 304.588,71	R\$ 114.139,18	R\$ 435.816,53	R\$ 663.914,20
IRRF	R\$ 1.253.656,37	R\$ 1.360.730,57	R\$ 1.513.977,28	R\$ 2.014.212,30	R\$ 3.204.940,38
ISSQN	R\$ 1.863.983,51	R\$ 2.311.853,28	R\$ 2.519.052,90	R\$ 3.205.747,40	R\$ 4.407.245,77
ITBI	R\$ 984.273,93	R\$ 629.354,82	R\$ 1.515.972,89	R\$ 3.231.129,38	R\$ 1.837.428,94
TAXAS	R\$ 158.276,38	R\$ 286.054,74	R\$ 174.121,44	R\$ 230.427,69	R\$ 363.499,05
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 7.698,04	R\$ 178.197,38	R\$ 11.455,69	R\$ 33.455,42	R\$ 174.732,59
DÍVIDA ATIVA	R\$ 367.037,08	R\$ 366.953,21	R\$ 571.044,53	R\$ 579.611,85	R\$ 853.723,71
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 31.394,11	R\$ 21.402,99	R\$ 7.571,84	R\$ 20.444,35	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.962.405,27</b>	<b>R\$ 5.459.135,70</b>	<b>R\$ 6.427.335,75</b>	<b>R\$ 9.750.844,92</b>	<b>R\$ 11.505.484,64</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **13,92%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,14 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **86,07%**.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 130.877.321,70
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 100.274.253,53
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 12.383.718,84
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 112.657.972,37</b>
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 18.219.349,33
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	13,92%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	86,07%

## 7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa orçamentária autorizada, inclusive a intraorçamentária foi de **R\$ 129.889.267,75**, sendo **empenhado** o montante de **R\$ 107.388.335,69**, liquidado **R\$ 94.657.834,43** e pago **R\$ 93.863.330,35**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018-2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 49.333.558,53</b>	<b>R\$ 53.967.573,31</b>	<b>R\$ 60.580.950,69</b>	<b>R\$ 65.470.946,94</b>	<b>R\$ 85.468.157,62</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 31.517.987,26	R\$ 31.745.898,42	R\$ 35.340.250,70	R\$ 39.301.310,71	R\$ 50.987.843,13
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 17.815.571,27	R\$ 22.221.674,89	R\$ 25.240.699,99	R\$ 26.169.636,23	R\$ 34.480.314,49
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 3.784.123,55</b>	<b>R\$ 6.328.670,39</b>	<b>R\$ 8.268.315,66</b>	<b>R\$ 6.707.437,38</b>	<b>R\$ 21.920.178,07</b>
Investimentos	R\$ 3.488.360,98	R\$ 6.085.699,13	R\$ 8.019.795,69	R\$ 6.455.660,21	R\$ 21.242.072,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 295.762,57	R\$ 242.971,26	R\$ 248.519,97	R\$ 251.777,17	R\$ 678.105,14
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 53.117.682,08</b>	<b>R\$ 60.296.243,70</b>	<b>R\$ 68.849.266,35</b>	<b>R\$ 72.178.384,32</b>	<b>R\$ 107.388.335,69</b>
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 53.117.682,08</b>	<b>R\$ 60.296.243,70</b>	<b>R\$ 68.849.266,35</b>	<b>R\$ 72.178.384,32</b>	<b>R\$ 107.388.335,69</b>
Variação - %		13,51%	14,18%	4,83%	48,78%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Pela tabela, observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 50.987.843,13), o que corresponde a **47,47%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo município





(R\$ 107.388.335,69).

## 8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 8.1. Situação Orçamentária

#### 8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**:

##### 1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 105.326.725,75
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 117.399.751,30
QER	B/A	1,1146

#### 8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

##### 2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 96.394.469,50
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 116.280.602,86
QERC	B/A	1,2063

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista em 20% – **excesso de arrecadação**

#### 8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra





**3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra**

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 20.132.256,25
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 14.596.718,84
QRC	B/A	0,7250

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **72,5%** do valor estimado – **frustração de receitas de capital**.

**8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)**

**1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)**

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 129.889.267,75
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 107.388.335,69
QED	B/A	0,8267

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

**8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra**

**2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra**

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 96.049.342,02
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 85.468.157,62
QEDC	B/A	0,8898

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 89% do valor estimado.

**8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)**

**3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)**

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 33.836.925,73
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 21.920.178,07
QDC	B/A	0,6478





Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **64,78% abaixo do valor estimado**.

### 8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **Superavit corrente**.

#### 1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 1.287.375,80
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 102.803.032,46
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 85.468.157,62
QEOCO	(A+C)/B	1,2178

### 8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.





O resultado alcançado pelo ente municipal indica que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 5.331.385,49
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 14.596.718,84
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 21.920.178,07
QEOCA	(A+C)/B	0,9091

### 8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:





1) C. GOV M - REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 21.920.178,07
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 2.200.000,00
REGRA DE OURO	A/B	0,1003

### 8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 167.112.224,89
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 154.834.788,85
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 633.236,97
QREO	(A+C)/B	0,9303

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superavit orçamentário de execução**.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 57.963.919,03	R\$ 65.775.242,28	R\$ 74.155.796,02	R\$ 90.200.638,72	R\$ 117.399.751,30
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 53.117.682,08	R\$ 60.296.243,70	R\$ 68.849.266,35	R\$ 72.178.384,32	R\$ 107.388.335,69
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.939.846,93	R\$ 6.618.761,29
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.846.236,95	R\$ 5.478.998,58	R\$ 5.306.529,67	R\$ 19.962.101,33	R\$ 16.630.176,90

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





## 8.2. Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Pedra Preta totalizaram R\$ 14.169.385,93, dos quais **R\$ 1.009.086,58** referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e **R\$ 13.160.299,35** a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

### 8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

#### 1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 53.928.179,90
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 360.950,10
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.009.086,58
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 13.160.299,35
QDF	(A-B)/(C+D)	3,7804

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,7804 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.





### 8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 107.388.335,69
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 13.525.005,34
QIRP	B/A	0,1259

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1259 foram inscritos em restos a pagar.

### 8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

#### 1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 53.929.775,54
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.792.431,91
QSF	A/B	3,2115

Esse resultado indica um **superavit financeiro** de **R\$ 37.137.343,63**, considerando todas as fontes de recursos.





#### 8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo e o Passivo Circulantes, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

##### 1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 64.899.532,51
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 2.208.146,29
Liquidez Corrente	A/B	29,3909

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

### 9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### 9.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

### 9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 8.210.648,38** (oito milhões e duzentos, dez mil e seiscentos e quarenta, oito reais e trinta e oito centavos), e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.

#### 1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 102.803.032,46
A	DCL	-R\$ 48.607.576,48
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

### 9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e





serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

**1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)**

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 102.803.032,46
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 2.200.000,00
QDPC	A/B	0,0214

Houve contratação de dívida pública – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2022, o qual representou 2% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

**9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)**

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 678.105,14 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a 1% da receita corrente líquida (R\$ 64.814.943,45), **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

**1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)**

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 102.803.032,46
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 678.105,14
QDDP	A/B	0,0066

**9.2. Educação**

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **31,77%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual acima ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	25,81%	29,65%	26,62%	17,11%	31,77%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **119,90%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (119,90%), assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

### 9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **23,72%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,24%	35,89%	36,30%	29,66%	23,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





#### 9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 50.225.312,38	R\$ 47.321.946,58	R\$ 2.903.365,80
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 102.803.032,46		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,85%	46,03%	2,82%
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 47.321.946,58) totalizou **46,03%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 102.803.032,46), permanecendo **abaixo** do percentual máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018-2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	54,58%	51,10%	51,43%	43,69%	46,03%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,47%	3,48%	3,12%	2,50%	2,82%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	58,05%	54,58%	54,55%	46,19%	48,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





### 9.5. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 80.687.664,34) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 4.780.493,28) e a receita corrente arrecadada (R\$ 102.803.032,46) totalizou 0,8313, ou seja, **83,13%**, portanto, dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 102.803.032,46
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 80.687.664,34
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 4.780.493,28
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8313

### 9.6. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 4.987.208,00, correspondente a **6,66%** da receita base (R\$ 74.804.909,25), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal<sup>16</sup>, constata-se os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, tampouco foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF/88). Ademais, os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF/88).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018-2022, é a seguinte:

<sup>16</sup> Documento digital 203237/2023





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,26%	6,87%	6,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 9.7. Metas Fiscais

A 4ª Secex constatou que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 foi de R\$ 327.985,00, e o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 14.497.799,79**, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

Nos documentos enviados ao Sistema Aplic não consta lista de presença dos participantes das audiências públicas realizadas para avaliar a gestão fiscal / metas fiscais, fato que ensejou a **irregularidade DB08**.

A gestora foi citada e apresentou defesa. Após análise dos argumentos defensivos, tanto a equipe técnica, quanto o Ministério Público de Contas manifestaram pelo **saneamento** da irregularidade, com a expedição de determinação à atual gestão para que insira a referida documentação no Sistema Aplic.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais em 28/4/2023, fora do prazo constitucional de 17/04/2023, e em acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012, fato que configurou a irregularidade **MC02**.

A gestora foi citada e apresentou defesa. Após análise dos





argumentos defensivos, tanto a equipe técnica, quanto o Ministério Público de Contas manifestaram pela **manutenção** da irregularidade, com a emissão de **recomendação** ao Chefe do Executivo, para que encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa n.º 36/2012 - TCE/MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual.

As contas apresentadas pela Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme informação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Declaração do Presidente do Legislativo<sup>17</sup>.

A gestora e o responsável contábil deixaram de **assinar** e **publicar** os demonstrativos contábeis enviadas ao Sistema Aplic, causa das irregularidades **CB99 e NB05**.

Devidamente citada a gestora apresentou defesa. Após análise dos argumentos defensivos, equipe técnica e Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **manutenção das irregularidades**, com expedição de **recomendação** ao Legislativo, para que recomende ao Poder Executivo e ao responsável contábil que procedam o encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados, bem como para que providencie a regularização dos documentos encaminhados referentes ao exercício de 2022 e, ainda, publique as Demonstrações Contábeis na imprensa oficial.

## 11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de Representação de Natureza Interna e Externa.

REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	442607/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO N. 021/2022.	Extinção do Processo sem resolução de mérito
-------------------------------------	-------------	---	--

<sup>17</sup> Documento digital 194815/2023





## 12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>Determinar o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à Câmara Municipal de Pedra Preta para que tenha conhecimento da análise técnica efetuada pela 4ª Secretaria de Controle Externo com base na prestação de contas encaminhada a esta Corte de Contas e, com intuito de aprimorar a gestão, recomende ao atual chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências: I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; II) ordene à área de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, na elaboração do "Demonstrativo 1 – Metas Anuais" do Anexo de Metas Fiscais da LDO de cada ano, sejam estabelecidas as metas de resultados primário e nominal, e as metas de dívidas consolidada e líquida, para o exercício e para os dois seguintes, em obediência à forma e à amplitude informacional exigidas no artigo 4º, § 1º, da LRF; III) determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, nos processos de elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais (LDO), sejam realizadas tempestivamente as audiências públicas exigidas pelo § 1º, I, do artigo 48 da LRF, bem como que os documentos comprobatórios dessas audiências sejam encaminhados ao TCE-MT por meio da carga especial da LDO no Sistema Aplic; IV) determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da LRF; V) determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, nos processos de elaboração das propostas de Lei de Orçamento Anuais (LOA), sejam realizadas tempestivamente as audiências públicas exigidas pelo § 1º, I, do artigo 48 da LRF, bem como que os documentos comprobatórios dessas audiências sejam encaminhados ao TCE-MT por meio da carga especial da LOA no Sistema Aplic; VI) determine à Contadoria Municipal que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do balanço</p>	





2021	412104/2021	189/2022	08/11/2022	<p>para o exercício e para os dois seguintes, em obediência à forma e à amplitude informacional exigidas no artigo 4º, § 1º, da LRF; III) determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, nos processos de elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais (LDO), sejam realizadas tempestivamente as audiências públicas exigidas pelo § 1º, I, do artigo 48 da LRF, bem como que os documentos comprobatórios dessas audiências sejam encaminhados ao TCE-MT por meio da carga especial da LDO no Sistema Aplic; IV) determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da LRF; V) determine às áreas de Planejamento e de Contadoria da Prefeitura que, nos processos de elaboração das propostas de Lei de Orçamento Anuais (LOA), sejam realizadas tempestivamente as audiências públicas exigidas pelo § 1º, I, do artigo 48 da LRF, bem como que os documentos comprobatórios dessas audiências sejam encaminhados ao TCE-MT por meio da carga especial da LOA no Sistema Aplic; VI) determine à Contadoria Municipal que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do balanço orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando</p>	<p>Decisão – Processo extinto, sem julgamento do Poder Legislativo, não houve envio de decisão expedida pela Câmara em relação a este processo ao TCE-MT.</p>
------	-------------	----------	------------	---	---





				as deduções de receitas; e, quanto à evidenciação do Resultado Orçamentário nos quadros de Receitas ou Despesas; VII) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021; VIII) determine à Contadoria Municipal que, na elaboração/publicação do balanço financeiro anual, sejam apresentadas notas explicativas quando ocorrerem operações que impactem significativamente o balanço financeiro; bem como seja evidenciado quadro auxiliar detalhando as receitas arrecadadas e correspondentes deduções e saldos líquidos, conforme modelo definido na IPC - 06; IX) determine à Contadoria Municipal que apresente/integre ao balanço patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	
--	--	--	--	--	--

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

(assinatura digital)<sup>18</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>18</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

